

AO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CEARÁ – COMISSÃO DE LICITAÇÃO /
EQUIPE DE NEGÓCIOS.

PREGÃO PRESENCIAL N°: 0401.01/2023-SPR

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Pregoeiro/Presidente da Comissão: NYLMARA

GLEICE MOREIRA DE OLIVEIRA

RECURSO ADMINISTRATIVO.

HALTECH COMERCO DE GLP LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Receita Federal do Brasil – RFB sob o nº de CNPJ 35.438.916/0001-02, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Sr. **HELTON JHON OLIVEIRA ANJOS SILVA**, CPF: 054.826.543-70 e RG: 2002005161778. Sendo a recorrente devidamente qualificada nos autos deste processo licitatório, vem, na condição de Licitante e Recorrente à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, face ao julgamento final (habilitação e declaração de vencedor) da empresa **CASA GRANDE GLP LTDA**, com esteio no art. 4º, inciso V, VI, VII da Lei Federal no 10.520/02, na forma a seguir aduzida:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;”

HALTECH COMERCIO DE GLP LTDA – HALTECH GÁS
AV OUVIDOR MOR VICTORINO SOARES BARBOSA, 780 – SANHARÃO,
BATURITÉ CE – 62.760-000.


23.03.2023
NYLMARA

I. DA TEMPESTIVIDADE

Consta nos autos deste processo que a declaração de vencedor da proposta de preços e documentos de habilitação se deu em data de 19 de Janeiro de 2023, quinta-feira última, tendo a Licitante Recorrente manifestado sua intenção de recorrer dentro do lapso temporal concedido pelo instrumento convocatório. Considerando o prazo para apresentação das razões recursais, conforme previsto na Lei dos Pregões públicos, é de 03 (três) dias, tem-se que o prazo final para apresentação do presente recurso é dia 23 de janeiro de 2023. Tempestivo, portanto, o presente recurso, requerendo, de plano, que o mesmo seja conhecido por este Douto Pregoeiro.

II. DA CLASSIFICAÇÃO.

Em análise demorada dos documentos e argumentos proferidos no conjunto de informações de julgamento referente à fase de habilitação e à proposta de preços do processo licitatório supra, conclui-se que não pode prosperar o entendimento deste ilustre Pregoeiro uma vez constatada irregularidades insanáveis.

Ab initio, deve-se destacar que o objeto da licitação perfaz "Seleção de melhor proposta para registro de preços para futura e eventual aquisições de material de consumo – gás de cozinha 13kg, destinados a suprir as demandas das diversas secretarias do Município de Baturité/ce, conforme especificações em edital."

Seguindo nessa esteira, as Licitantes, ao ingressarem no certame público, aceitaram todas as condições impostas no edital, tanto para atos de credenciamento, quanto para a apresentação da proposta de preços, bem como para a habilitação, a qual prevê, inclusive, a responsabilização da Contratada em caso de danos causados à contratante ou a terceiros pelo desconhecimento das cláusulas e condições previstas no ato convocatório.

III. DA CLASSIFICAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇOS.

Conforme disposto na Letra fria do Art 6º da Lei 10.520/02 e também como lido no edital publicado; o prazo da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias:

“3.5.3. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (dias)”

“Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias”

A data da abertura da sessão pública do pregão é a data a partir da qual não é mais possível apresentar, retirar ou alterar propostas, devendo ser adotada como início do marco temporal para tal reajuste contratual.

“Decreto nº 10.024, de 2019 - Art. 26, § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação[...], até a abertura da sessão pública.”

Diante de tal exigência passamos a análise quanto a proposta de preços apresentado pela empresa vencedora:

DADOS DA EMPRESA	
Proponente: CASA GRANDE GLP LTDA	Endereço: Av. Ouvidor Mor Vitoriano Soares Barbosa, SN, Cep: 62.760-000, Bairro Sanharão, Baturité/CE
CNPJ: 30.128.463/0001-02	CGF: 06.758519-1
Banco: Banco do Brasil Agência: 1369-2 Conta Corrente: 30955-9	
Fone: (85) 3332-1001	E-mail: postoscasagrande@hotmail.com
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome: Glautenberg Eloy Viana RG nº: 94007001043 SSP CE CPF nº: 539.284.153-87	
Cargo: Sócio Administrador	Fone: (85) 3332-1001

Baturité, 11 de janeiro de 2023.


CASA GRANDE GLP LTDA
CNPJ: 30.128.463/0001-02
GLAUTENBERG ELOY VIANA
CPF: 539.284.153-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

CASA GRANDE GLP LTDA
CNPJ: 30.128.463/0001-02
Av. Ouvidor Mor Vitoriano Soares Barbosa, SN, CEP: 62.760-000, Bairro Sanharão,
Baturité/CE

Conforme imagens supras a validade da proposta apresentada pela vencedora e inferior ao mínimo estabelecido em lei e no edital que são 60 (sessenta) dias. Considerando a data de emissão do documento (11 de janeiro de 2023) e a data do certame, o prazo de validade é de 52 (cinquenta e dois) dias.

Seguindo nessa esteira o instrumento convocatório é taxativo quanto a necessidade de apresentação da marca do produto. No mercado de Vasilhames (item 2) são reconhecidas como marcas de Botijões fabricados em chapas de aço, Ultragaz(s), Tropigas, Esmaltec, Petrogas e Mangels. A Marca Supergasbras no Brasil não é fabricante de Vasilhames, Cilindros ou Botijões de 13 (treze) Quilogramas.

2	Gás-(vasilhame Vazio, Liquefeito de petróleo- GLP. Acondicionado em botijão de chapa de aço, contendo gás tipo propano-butano. Capacidade do botijão: 13kg. Em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas	Supergasbras	UND	72	R\$ 180,00	R\$ 12.960,00
---	---	--------------	-----	----	------------	---------------

CASA GRANDE GLP LTDA
CNPJ: 30.128.463/0001-02

Av. Ouvidor Mor Vitoriano Soares Barbosa, SN, CEP: 62.760-000, Bairro Sanharão,
Baturité/CE
Fone: (85) 3332-1001

Uma vez que a Prefeitura de Baturité por meio da Comissão de Licitação adotou a licitação menor preço por lote, a proposta da empresa vencedora deverá ao final deste recurso ser DESCLASSIFICADA.

Não são raras, as empresas licitantes que se apresentam cotando determinados produtos, indicando as marcas que deveriam entregar, mas, ao ser convocada para a entrega do objeto, apresentam marcas diversas daquelas registradas na sua proposta. As justificativas são as mais diversas, tais como: fabricante descontinuou o produto; falta momentânea de estoque; desembaraço na alfândega, entre outros. Todavia, nem sempre tais justificativas são admissíveis o que pode inviabilizar o recebimento do objeto por parte do agente responsável.

O Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:

“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame” (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz).

Para melhor compreensão, em primeiro lugar é salutar que se estabeleça dois pontos fundamentais:

O primeiro é que a proposta é uma declaração de vontade que, quando dirigida, cria uma situação jurídica nova e, quando recebida pelo seu destinatário, acarreta um efeito jurídico inafastável que é a vinculação da palavra do proponente perante o destinatário (a quem a proposta foi dirigida). Significa que aquilo que foi prometido, deve ser cumprido integralmente, sob pena de responsabilização. Tal noção serve tanto no direito público, como no privado.

O segundo é que a proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.

A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

Portanto, se de fato, a marca não existe no mercado e caso de desclassificação baseada em informação que compromete a exequibilidade da proposta. Ou seja, se a marca não existe, a proposta não é firme, não é concreta e, por conseguinte, não é séria.

IV. DA HABILITAÇÃO – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Como lemos no Edital é exigido a apresentação da qualificação econômica financeira, in verbis:

3.6.1.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

Seguindo nessa esteira a VENCEDORA apresentou CONTRATO SOCIAL assinados digitalmente em 27/09/2021 emissão e vencimento em 06 de outubro de 2022 – 06 de novembro de 2022, ou seja, vencida para a data da licitação sem a assinatura do Sócio majoritário.

Baturité – CE, 23 de setembro de 2021.



Glautenberg Eloy Viana

Isaac Furtado de Figueiredo Vasconcelos Filho
Menor Impúbere – representada pelo seu
Pai: Isaac Furtado de Figueiredo Vasconcelos







Isaac Furtado de Figueiredo Vasconcelos Filho
Menor Impúbere – representada pela
Mãe: Gabriella Flávia Maciel Vasconcelos

Isaac Furtado de F. Vasconcelos



Capa do Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
506.406.403-97	ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
506.406.403-97	ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
011.627.903-69	ISAAC FURTADO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
038.742.073-82	GABRIELLA FLAVIA MACIEL VASCONCELOS	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal







Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
506.406.403-97	ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/143.750-6	CEN2124449746	24/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
506.406.403-97	ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
038.742.073-82	GABRIELLA FLAVIA MACIEL VASCONCELOS	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
011.627.903-69	ISAAC FURTADO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Seguindo o caminho traçado pela letra da Lei é possível interpretar essa inobservância:

“As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.”

Seguindo este bojo, é imperioso que no uso de suas atribuições legais e no exercício dos poderes engendrados do cargo ou função pública, o Servidor na qualidade de guardião dos Princípios bases que regem a Administração, esteja vigilante e quando necessário se antecipe a possível prejuízo ao Erário Público, como bem amplificada na doutrina especializada (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito Administrativo/ Maria Sylvia Zanella Di Pietro – 31. Edição, revista, atualizada e ampliada: Forense 2019).

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”

Neste sentido, não há como divergir do entendimento de que a VENCEDORA NÃO cumpriu TODAS as disposições impostas pelo ato convocatório, não atendendo o disposto no art. 3º, *caput* da Lei Federal no 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões públicos, cujo teor se destaca, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Tal dispositivo é de farto conhecimento das Comissões de Pregões de todo o Território Nacional, considerando que a Lei de Licitações prevê um julgamento de caráter universal, que atenda em seus dispositivos fundamentalmente os princípios Constitucionais inbuídos na carta magna que rege diretamente e indiretamente a Administração Pública através da Constituição Federal de 1988 cujo teor se destaca, *in verbis*:

"Art. 37" - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade..."

"Art. 3º, inciso XVI. Se a oferta não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. "

Portanto, ao se aplicar o princípio de julgamento objetivo previsto no art. 3º, caput, acima transcrito, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei de Licitações, não há como manter a classificação da empresa VENCEDORA, tendo em vista que a mesma apresentou documentos em desconformidade.

Tendo em vista que não prestou todas as informações concernentes às imposições contidas no instrumento convocatório requeremos de pronto que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA reveja a decisão acerca da VENCEDORA.

V. DA HABILITAÇÃO – PREFERÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

A preferência para ME/EPP tem fulcro Constitucional, no art. 170, IX e 179, respectivamente, in verbis:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

Nesse bojo a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, trazendo em seus artigos 42 a 49 benefícios para a participação de ME /EPP em licitações.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



Passadas as pontuações anteriores analisamos o Cartão de CNPJ – oriundo de informações repassadas à RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, onde fica constatada que a empresa vencedora não é **Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP**, ou seja não está enquadrada na Lei complementar 123/2006 (**observar porte “DEMAIS”**) o critério legal nas contratações Públicas não foi obedecido pela Douta Pregoeira. Outro ponto é que ao Licitação as declarações apresentadas nenhuma delas declararam esta condição.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMEROS DE INSCRIÇÃO 30.128.453/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2019
NOME COMERCIAL CASA GRANDE GLP LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) CASA GRANDE GLP			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-08 - Comércio varejista de gas liquefeito de petróleo (GLP)			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.23-7-08 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
COORDENADOR AV OUIDOR MOR VICTORIANO SOARES BARBOSA		ROTEIRO SN	COMPLEMENTO *** 88888
CEP 62.760-000	BARRIO/DISTRITO SANHARÃO	MUNICÍPIO BATURITÉ	UF CE
E-MAIL ESCONREO@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 3332-1001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA CRIAÇÃO CADASTRAL 05/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A) DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL: CASA GRANDE GLP LTDA

CNPJ: 30.128.463/0001-02

ENDEREÇO: AV. OUVIDOR MOR VITORIANO SOARES BARBOSA, SN, CEP: 62.760-000,
BAIRRO SANHARÃO, BATURITÉ/CE, DECLARA:

a) para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Baturité/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9854/99, publicada no DOU DE 28/10/99, e ao inciso XXII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Baturité/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93

B) DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO.

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE

RAZÃO SOCIAL: CASA GRANDE GLP LTDA

CNPJ: 30.128.463/0001-02

ENDEREÇO: AV. OUVIDOR MOR VITORIANO SOARES BARBOSA, SN, CEP: 62.760-000,
BAIRRO SANHARÃO, BATURITÉ/CE, DECLARA:

que temos pleno conhecimento e de atendimento as exigências quanto a proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente sob as penas da lei.

Baturité, 11 de janeiro de 2023.

HALTECH COMERCIO DE GLP LTDA – HALTECH GÁS
AV OUVIDOR MOR VICTORINO SOARES BARBOSA, 780 – SANHARÃO,
BATURITÉ CE – 62.760-000.

VI. DO PEDIDO

Pelo aduzido, mui respeitosamente REQUER a Recorrente:

1 – Que sejam acolhidas as ponderações expandidas em seu favor da Recorrente.

2 – Que a empresa **CASA GRANDE GLP LTDA**, seja **DESCCLASSIFICADA** ou **INABILITADA** em todos os lotes em que foi declarada vencedora.

3 - Que a empresa **HALTECH COMERCIO DE GLP LTDA** (conforme documentos anexos); pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Receita Federal do Brasil – RFB sob o nº de CNPJ 35.438.916/0001-02 **seja habilitada e declarada vencedora do presente CERTAME.**

4 – Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso a autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe o devido provimento.

Baturité Ceará
23 de janeiro de 2023.



HELTON JHON OLIVEIRA ANJOS SILVA
CPF: 054.826.543-70 e RG: 2002005161778